



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 3.137

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado o **INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL (ICTQ)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.564.067/0001-02, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n – Qd I Lt. 04 B, Bom Sucesso – Anápolis/GO, CEP 75.045-190, neste ato representada por seu representante legal Sr. Marcus Vinicius Cardoso de Andrade, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominada COOPERANTE, têm certo e ajustado o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, considerando que:

- (I) O CRF-SP deseja promover o EVENTO, descrito no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP, disponível em <http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11559>
- (III) O COLABORADOR manifestou interesse e deseja colaborar com o EVENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cooperação que será prestada pelo COOPERANTE ao CRF-SP, com o objetivo único e exclusivo de apoiar a realização dos seguintes eventos: “XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo”, que serão promovidos nos dias 06 e 07/10/2023, no formato *online*, e nos dias 12, 13 e 14/10/2023, no formato presencial, no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.307-001, a seguir denominados simplesmente EVENTO.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.137

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



1.2. A cooperação referida no item acima consiste na participação do COOPERANTE na premiação que será entregue aos três melhores trabalhos científicos, inscritos por farmacêuticos e estudantes de farmácia, sobre as mais variadas áreas de atuação profissional.

1.3. O COOPERANTE premiará os trabalhos científicos classificado em 1º lugar, 2º lugar e 3º lugar, pessoalmente, através de representante que entregará documento oficial do COOPERANTE declarando o prêmio aos quais os ganhadores terão direito, durante a cerimônia de encerramento do EVENTO, que será realizada no dia 14/10/2023, a partir das 16h, da seguinte forma:

- a) 1º lugar – doação de bolsa 100% em curso de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EAD oferecido pelo COOPERANTE;
- b) 2º lugar – doação de bolsa 100% em 5 cursos de extensão na modalidade EAD oferecidos pelo COOPERANTE;
- c) 3º lugar – doação de bolsa 100% em 3 cursos de extensão na modalidade EAD oferecidos pelo COOPERANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRAPARTIDAS

2.1. Em razão da cooperação ora pactuada, o CRF-SP garantirá ao COOPERANTE as seguintes contrapartidas:

- a) Menção do nome do COOPERANTE durante o cerimonial do EVENTO;
- b) Inserção do logotipo do COOPERANTE no banner do evento no portal do CRF-SP como patrocinador bronze;
- c) Inserção do logotipo do COOPERANTE com link no hotsite do EVENTO como patrocinador bronze;
- d) Inserção do logotipo do COOPERANTE no material impresso e eletrônico de divulgação do EVENTO, como patrocinador bronze;
- e) Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico como patrocinador bronze.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.137

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



- 3.1. É obrigação do COOPERANTE cumprir com o descrito no item 1.3, na forma ali estipulada.
- 3.2. O COOPERANTE cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao CRF-SP, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento.
- 3.3. O COOPERANTE deverá tomar todas as providências necessárias ao regular exercício das atividades que terá benefício, descritas na Cláusula Segunda.
- 3.4. O COOPERANTE deverá cumprir com todas as normas estabelecidas pelo CRF-SP para o EVENTO, inclusive quanto ao dia e horário, descritos na Cláusula Primeira.
- 3.5. O COOPERANTE não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas e benefícios concedidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

4.1. Serão de inteira responsabilidade do CRF-SP realizar o EVENTO, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

- (a) Disponibilizar ao COOPERANTE as contrapartidas descritas na Cláusula Segunda;
- (b) Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do EVENTO, excepcionando-se as obrigações constantes na Cláusula Terceira, de responsabilidade do COOPERANTE;
- (c) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do EVENTO, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;
- (d) Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem trabalhista das pessoas vinculadas ao CRF-SP e envolvidas no EVENTO, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da sua realização;
- (e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento do COOPERANTE, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do CRF-SP, a qualquer dispositivo legal, bem como por eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que o CRF-SP tenha dado causa ao pedido.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.137

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com penalidade equivalente a 10% do valor do patrocínio Bronze, além de eventuais perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;
- (b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do COOPERANTE;
- (c) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do EVENTO, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.

5.2. Em caso de não realização do EVENTO na data prevista neste contrato ou na hipótese do seu adiamento para outra data que não seja do interesse do COOPERANTE, a seu exclusivo critério, o COOPERANTE terá a faculdade de rescindir o contrato sem a incidência de multa, assim como não terá a obrigação de entregar o valor descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 14 de outubro de 2021, com a completa execução de todas as obrigações por ambas as Partes, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas Partes, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica desde já definido que o COOPERANTE não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do EVENTO, cabendo essas exclusivamente ao CRF-SP, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daí decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.137

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



7.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

7.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

7.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

7.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

7.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do COOPERANTE com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desse todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

7.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Sexta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

7.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

7.10. As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.137

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em formato eletrônico, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes
Diretora Tesoureira

INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL - ICTQ

Sr. Marcus Vinicius Cardoso de Andrade
Representante

Testemunhas:

Nome: Dr. Raphael Espósito



Nome: Marleide Lourenço da Silva



Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.137

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marleide Silva

Testemunha

Raphael Espósito

Testemunha

Marcus Andrade

Signatário

Danyelle Marini

Signatário

Marcelo Bisson

Signatário

HISTÓRICO

- 07 out 2023 10:42:02  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 07 out 2023 10:42:02  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 07 out 2023 10:42:06  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 09 out 2023 14:38:00  **Marcus Vinicius Cardoso De Andrade** [REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Identificação: [REDACTED]

- 09 out 2023 14:38:16  **Marcus Vinicius Cardoso De Andrade** [REDACTED]
- 09 out 2023 17:20:17  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]
- 09 out 2023 17:20:20  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]
- 09 out 2023 15:02:51  **Danyelle Cristine Marini** [REDACTED]
- 09 out 2023 15:02:59  **Danyelle Cristine Marini** [REDACTED]
- 09 out 2023 14:32:34  **Raphael Caldas Espósito** [REDACTED]
- 09 out 2023 14:33:33  **Raphael Caldas Espósito** [REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

